



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**EDITAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> 027/2024		<b>CONTRATANTE (UASG)</b> 985023	
<b>OBJETO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.			
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> R\$4.151.245,27 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos.)			
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b> Não	<b>VISTORIA</b> NÃO	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b> Contrato	
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO</b> Regime de Execução: Empreitada por preço unitário		<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b> Dia: 03/12/2024 às 08h (horário de Brasília)	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Maior desconto resultante		<b>MODO DE DISPUTA</b> Aberto	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> Conforme item 07 do edital			
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS</b> NÃO	<b>RESERVA DE COTA</b> NÃO	<b>EXIGE AMOSTRA?</b> NÃO	
<b>OBTENÇÃO DO EDITAL</b> O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site do município de Pirapora/MG, através do link <a href="https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/">https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/</a> , no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ( <a href="http://pncp.gov.br">pncp.gov.br</a> ).			
<b>CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES</b> Conforme item 10 do edital			
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b> Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de <b>0,01%</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
12. DO PAGAMENTO
13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

#### (Processo Licitatório nº082/2024)

Torna-se público que o **Município de Pirapora/MG**, por meio do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

##### 2.1 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação não possui ITEM destinado a exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

*2.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos moldes previstos no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.*

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1 Valor unitário do item;
- 4.1.2 Marca;
- 4.1.3 Quantidade cotada.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3 A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01%**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as **demais** licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.7 empresas brasileiras;

5.21.1.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



5.21.1.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá, ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [UMA HORA], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.20 Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 7.21 Habilitação jurídica:**
- 7.21.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.21.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.21.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.21.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.21.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.21.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.21.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.21.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 7.22 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.22.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.22.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.22.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## 7.23 **Qualificação Econômico-Financeira.**

7.23.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



9.21.1.1 Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição<sup>1</sup>

## 7.24 Qualificação Técnica ou Operacional

7.24.1 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

**7.25 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

7.26 As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

7.27 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.28 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.29 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.29.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 7.32 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.32.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTES CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.

<sup>1</sup>[http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO#:~:text=Como%20registrar%20o%20prazo%20de,de%201%20\(um\)%20ano](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO#:~:text=Como%20registrar%20o%20prazo%20de,de%201%20(um)%20ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## 8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br).

## 9 DO ENCERRAMENTO

- 9.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 DOS PRAZOS**

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2 O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta.

## **12 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1 O critério de reajuste ocorrerá em conformidade com as disposições contidas na minuta contratual.

## **13 DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 Conforme descrito no item 9.11 do Termo de Referência.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Conforme descrito no item 8.1 do Termo de Referência.

## **15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou protocolizadas no setor de protocolo desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00horas.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 Conforme descrito no item 12 do Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

17.1 Conforme descrito no item 18 do Termo de Referência.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

18.1 Conforme descrito no item 13 do Termo de Referência.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e sítio oficial do município – <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

*19.11.3* ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

*19.11.4* ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

*19.11.5* ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora/MG, 14 de novembro de 2024.

Erika Auriana M. M. Silva  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único – GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS		
Item	Descrição	Valor Estimado Anual Sem a taxa de administração
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do Município de Pirapora - MG.	R\$ 3.339.732,04
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva; disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor da reposição automotiva para frota de veículos do Município de Pirapora - MG.	R\$ 811.513,23
03	Taxa de Administração	%

#### Natureza do objeto

1.2. O objeto desta contratação é caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

#### Prazo do contrato

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. O sistema informatizado para gerenciamento da manutenção da frota municipal terá possibilidades de compra de peças, prestação de serviços automotivos/maquinários/equipamentos, por uma rede credenciada, essencialmente nas rotas que envolva estas localidades: Pirapora-MG, Buritizeiro-MG, Várzea da Palma-MG, Belo Horizonte-MG, Contagem-MG, Corinto-MG, Curvelo-MG, Montes Claros-MG, Sete Lagoas-MG, Brasília, São Paulo-SP;

1.6. A atual frota do município de Pirapora-MG é composta 173 (cento e setenta e três) veículos, sendo veículos convencionais, especiais, caminhões, ônibus, vans, micro-ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



variados fabricantes, tais como Mercedes Benz, Ford, Fiat, Fiat/Doblo Rontan, Volkswagen, Iveco, Toyota, Mitsubishi, Volvo, Renault, Citroen, New Holland, Randon, Case, Yamaha, Honda, Dafra, Suzuki, Massey Ferguson 265, Marco Polo Volare, Volvo, JCB, XCMG, LS, dentre outros;

1.7. O Município apresentará sua respectiva lista de veículos, no Anexo I deste Termo de Referência, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes;

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, por meio de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, no mínimo, nos municípios abaixo descritos, devendo manter neles, pelo menos, a quantidade mínima de oficinas e estabelecimentos especificados abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE OFICINAS E FORNECEDORES DE PEÇA
Pirapora - MG	06
Buritizeiro - MG	02
Montes Claros - MG	06
Várzea da Palma - MG	03
Corinto - MG	03
Curvelo - MG	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



Sete Lagoas - MG	03
Patos de Minas - MG	03
Belo Horizonte - MG (Região Metropolitana)	08
João Pinheiro - MG	03
Paracatu-MG	03
Janaúba - MG	03
São Paulo - SP	08
Sorocaba - SP	04
Brasília - DF	06

**5.2.** A escolha das cidades relacionadas se deve ao fato de estarem na rota do deslocamento da frota municipal. Por serem grandes centros, serviços ou peças poderão ser fornecidos pelas autorizadas nestas regiões, facilitando a aquisição dos serviços e peças.

#### **Do prazo para execução dos serviços**

**5.3.** Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

#### **Orientações relativas aos serviços técnicos que deverão ser seguidas pela contratada:**

**5.4.** Credenciar novos estabelecimentos de oficinas, conforme a necessidade da Contratante, sempre que possível, na sede do Município e municípios vizinhos, a fim de atender a demanda em tempo hábil. O credenciamento deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 5.5.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas localidades indicadas no item 7, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os credenciamentos, para atender ao município;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Contratante, eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.
- 5.7.** Respeitar o prazo limite de 04 (quatro) horas úteis para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema;
- 5.8.** Credenciar oficinas e postos plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos, fornecimento de peças e acessórios automotivos originais;
- 5.9.** Credenciar apenas oficinas que confeccionem Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo e ofereça garantia descrita no item 13;
- 5.10.** Na hipótese prevista no item acima, as oficinas obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;
- 5.11.** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, os quais serão fiscalizados pela comissão de fiscalização designada pelo Município.
- 5.12.** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), que deverá ser disponibilizada para o município pela rede credenciada;
- 5.13.** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços;
- 5.14.** Manter controle de informação dos dados de consumo, no momento da compra de peças, serviços de manutenção da frota, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista, retirada de peça, início e término do serviço em base gerencial de dados disponíveis para a Contratante.
- 5.15.** Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem: os valores referentes à valor de peças e serviços; saldo restante por veículo, departamento, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento de peças, serviços de manutenção da frota nas oficinas e fornecedores de peças.
- 5.16.** Disponibilizar acesso através da web (internet), por meio de senha administrativa pelo setor de transportes, permitindo emissão de relatórios.
- 5.17.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 5.18.** Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 5.19.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 5.20.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à contratante.
- 5.21.** Treinamento para todos os usuários indicados e gestores envolvidos na utilização do sistema objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota, sem ônus para a Contratante, incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



\* Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

- \* Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- \* Aplicação prática do Sistema;
- \* Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

**5.22.** Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis em tempo real (on-line).

**5.23.** Emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 1 (uma) hora, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando todo processo de compra desde a solicitação de orçamento até a finalização da compra de peças e serviços para manutenção da frota, com separação de compras de peças e serviços.

**5.24.** Ressarcir a PMP das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a PMP decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou das oficinas/lojas credenciadas com relação ao objeto deste pregão;

**5.25.** Fornecer lista dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone, via relatórios web.

**5.26.** A Contratada deverá promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de manutenção, considerando a descrição do item 6.3.

**5.27.** A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- \* Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- \* Recebimento de orçamento on-line/real time;
- \* Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- \* Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time, com filtros para visualizar os menores preços de orçamentos por item e total geral por fornecedores/oficinas, com comando de ordenar valores decrescentemente, ou crescentemente; também versão desta filtragem para impressão;
- \* Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- \* Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- \* Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- \* Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 5, banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- \* Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais, cidade, Centros de Custo (Departamentos/Secretaria), responsável pela frota ou subfrota, ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- \* Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



\* Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota, quanto os seguintes grupos: peças, mão de obra e total geral (peças + mão de obra); ambos por veículos, departamentos;

**5.28.** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- \* Número de identificação da ordem de serviço;
- \* Centro de resultado demandante;
- \* Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- \* Modelo do veículo;
- \* Centro de Custo;
- \* Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- \* Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- \* Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- \* Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- \* Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- \* Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- \* Valor total de mão de obra – Saldo restante de mão de obra por Secretaria, veículo;
- \* Valor total das peças – Saldo restante de peças por Secretaria, veículo;
- \* Tempo de garantia dos serviços realizados;
- \* Tempo de garantia das peças substituídas;
- \* Valor total da operação – Saldo restante de Mão de Obra e Peças – somados, por Secretaria;
- \* Descrição sumarizada da operação;
- \* Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- \* Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- \* Valor total consumido e saldo conforme estabelecido em contrato;

**5.29.** Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem entre outros cenários) compra de peças, serviços, de cada veículo da contratante ou a seu serviço; identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas;

**5.30.** Os relatórios devem possuir o conteúdo completo do fluxo do veículo durante a manutenção desde a entrada no estabelecimento até a retirada pela prefeitura, que conste – motorista, horário, tipos de peças e/ou serviços, quantidade, garantia, valor, campos para inserir arquivos; opções de relatórios customizados, exportação destes nos formatos pdf, xlsx; apresentar informações de quaisquer atividades de usuários de forma pública, como – hora de entrada, saída, quais operações, alterações foram realizadas; ambos no sistema informatizado

**5.31.** Disponibilizar opção como “USUÁRIO/LOGIN - OPERADOR” às unidades administrativas do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, a qual tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e seguindo determinação do Município;

**5.32.** Viabilizar o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças, acessórios, serviços, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pela administração, no sistema tecnológico integrado;

**5.33.** Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 5.34.** Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 5.35.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (caso seja necessário mais dias deverão ser comprovados mediante apresentação do relatório mecânico a ser inserido no sistema informatizado em alguma aba referente a pós-venda e/ou pós serviço), as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da empresa credenciada via Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;
- 5.36.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 5.37.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;
- 5.38.** Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.
- 5.39.** *A Contratada após receber o pagamento dos serviços prestados ao município de Pirapora/MG deverá quitar e pagar seus fornecedores / prestadores de serviço credenciados após 05 (cinco) dias úteis deste recebimento. Isso significa que a empresa contratada deve garantir que suas obrigações financeiras com os parceiros sejam cumpridas rapidamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo boas relações comerciais.*

## 6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** As orientações em relação a sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 7.1.** Não se aplica ao objeto que se pretende contratar.

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** É vedada a subcontratação do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

## 10. DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** A partir da emissão da nota fiscal/fatura, a garantia mínima deverá ser:

**10.1.1.** Peças repostas e instaladas nas oficinas: 06 meses ou garantia da peça conforme fabricante designar;

**10.1.2.** Serviços, sem utilização de peças: 06 meses

**10.1.3.** Serviços de manutenção corretiva: 06 meses

**10.1.4.** Serviços de alinhamento de direção e balanceamento: 30 dias

**10.1.5.** Serviços de lanternagem e pintura: 12 meses

**10.2.** A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

**10.3.** Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo mínimo de 90 dias a contar da data da finalização de compra do serviço e/ou produto.

**10.4.** A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao órgão/secretaria contratante.

**10.5.** Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.

**10.6.** A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**10.7.** A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos/secretarias contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados à Contratante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

**10.8.** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

## 11. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**11.1** Empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## 12. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### Da Medição do serviço de Gerenciamento

**12.1.** O gerenciamento da manutenção da frota de veículos será realizado diretamente pela Contratada, mediante sistema de gestão, equipe especializada e rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva (responsável pela prestação do serviço de manutenção), em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**12.2.** Após o término de cada mês, a Contratada deverá apresentar, o Relatório Analítico da Despesa - RAD contendo todas as manutenções já ocorridas e aprovadas na funcionalidade de pré-faturamento;

**12.3.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**12.4.** No primeiro dia útil subsequente ao término de cada mês, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos serviços realizados e aprovados no período e os respectivos valores apurados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Chave de identificação da manutenção;
- b) Identificação da rede credenciada (nome e endereço);
- c) Identificação do veículo (marca/modelo, tipo e placa);
- d) Identificação do órgão/entidade e unidade ao qual o veículo pertence;
- e) Hodômetro do veículo no momento do registro para manutenção;
- f) A data e hora de entrada e saída do veículo da rede credenciada;
- g) Descrição dos serviços prestados e peças substituídas;
- h) Quantidades, tempos, valores unitários e totais da operação, taxa de administração, tributos retidos e/ou deduzidos;
- i) Identificação dos servidores que entregaram/retiraram o veículo da rede credenciada;
- j) Identificação dos gestores que autorizaram a manutenção e a data;
- k) Identificação do gestor que autorizou a funcionalidade de pré-faturamento e a data.

**12.5.** Os dados e valores do Relatório Analítico da Despesa - RAD deverão ser aprovados pela Contratante para a emissão da respectiva fatura;

**12.6.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento/disponibilização do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**12.7.** Havendo glosas ou incorreções no relatório, o órgão solicitará à Contratada a correspondente retificação, sendo o prazo de ateste paralisado e reiniciado após a correção por parte deste;

### Da Segurança do Sistema Informatizado

**12.8.** A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (vinte) dias, a contar da Ordem de Execução dos serviços a ser expedida pelo Município, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados/vinculados ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**12.9.** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido;

**12.10.** A garantia de peças e serviços será disponibilizada no sistema informatizado, podendo variar o prazo conforme o produto;

**12.11.** A contratada deverá fornecer cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos. É facultado ao gestor de frota solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais;

**12.12.** Quando um determinado serviço de manutenção for iniciado em um veículo, o mesmo deve ser finalizado no mesmo estabelecimento, visando evitar deslocamentos desnecessários e manter a garantia dos serviços prestados, já as peças e acessórios poderão ser fornecidos por mais de um estabelecimento;

**12.13.** No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

**12.14.** Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, do orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web, e respectiva autorização pelos fiscais designados pelo Município (um com conhecimentos administrativos para verificar as funcionalidades no sistema informatizado se em conformidade com exigências do Edital, outro para verificar o custo-benefício – com visão técnica de mecânico dos produtos/serviços ofertados), que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a estes submetido previamente;

**12.15.** O preço a ser ofertado pelo estabelecimento credenciado no sistema informatizado não pode haver desconto quando o preço for inserido, com intuito de evitar que o credenciado embuta o valor referente a este desconto no preço do produto/serviço, sem ultrapassar o valor de tabela. O cumprimento da presente cláusula se dará através da apresentação de prints do acesso da plataforma virtual de gerenciamento de manutenção ou outro modo em que o licitante comprove a execução da mesma;

**12.16.** Empresa deverá disponibilizar equipe, ou funcionário exclusivamente para atendimento ao fornecedor, para sanar quaisquer dúvidas em qualquer operações do sistema informatizado, no período pré-venda, venda e pós venda;

**12.17.** As taxas cobradas dos credenciados no sistema informatizado devem ser cobradas com os mesmos critérios contratuais para todos, o que viabilizará uma competição justa nos orçamentos e evitará os preços acima do valor de mercado;

**12.18.** O sistema informatizado da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários. Deverá verificar, automaticamente, se todas as exigências para aprovação da Secretaria Requisitante foram atendidas, tais como a comprovação dos preços das montadoras, tabelas temporário, checklist, dentre outros;

**12.19.** Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia por parte da Contratada, preferencialmente por meio de sistema de orçamentação, de que:

- a) Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/ montadora com a aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- b) Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais do fabricante/montadora, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes de sua proposta comercial final;
- c) A cada manutenção, como forma de comprovação dos preços e tempos dos orçamentos e cotações, deverão ser inseridos no sistema de gestão os preços unitários oficiais de peças/componentes/acessórios, assim como os tempos de reparos oficiais por tipo de serviço e por marca/modelo;
- 12.20.** A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal (is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais;
- 12.21.** Os estabelecimentos da rede credenciada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;
- 12.22.** A contratada somente poderá disponibilizar no sistema, comandos para processos de compras destinados à manutenção, quanto aos veículos/máquinas/equipamentos previamente cadastrados, permitindo o agendamento ou início da manutenção se confirmada a placa do veículo com dados do pedido de orçamento em aberto no sistema informatizado;
- 12.23.** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção, conforme atuação da frota municipal;
- 12.24.** Todas as operações realizadas pelo sistema devem estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverá constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;
- 12.25.** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;
- 12.26.** Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Temporária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;
- 12.27.** Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;
- 12.28.** A Contratada através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;
- 12.29.** Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;
- 12.30.** Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes;

**12.31.** Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora do Contrato, caso haja alguma divergência ou avaria;

**12.32.** A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município;

**12.33.** O rol dos serviços exemplificativos está apresentado abaixo, não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo:

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA/ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO ALINHAMENTO CAMBAGEM	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

**12.34.** Para execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

MECÂNICA/ELÉTRICA	a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo); b) Multímetro;
-------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



	<ul style="list-style-type: none"><li>c) Lavadora de peças;</li><li>d) Macaco para motor;</li><li>e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;</li><li>f) Medidor de compressão de cilindros;</li><li>g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;</li><li>h) Elevador de veículos;</li><li>i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.</li></ul>
TAPEÇARIA/FUNILARIA	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Rebitador;</li><li>b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;</li><li>c) Ventosas para manuseio de vidro;</li><li>d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.</li></ul>
PINTURA	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Cabine de pintura e estufa de secagem;</li><li>b) Pistola;</li><li>c) Compressor;</li><li>d) Laboratório de tintas, etc.</li></ul>
GERAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Iluminação adequada;</li><li>b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;</li><li>c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.</li></ul>

**12.35.** Para fins deste pregão serão consideradas:

- I.** GENUÍNA: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- II.** ORIGINAL: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- III.** PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA: Todas as peças que não forem originais ou genuínas;
- IV.** MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços. São exemplos de manutenção preventiva a serem realizadas:
  - a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
  - b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
  - c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
  - d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; e) Substituição de itens do motor;
  - e) Limpeza de motor e bicos injetores;
  - f) Regulagens de bombas
  - g) Bicos injetores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- i) Revisão de fábrica;
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços

V. **MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva a serem realizadas:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**13.1.** O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

### Da equipe de gestão e fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**13.6.** A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

**13.7.** Gestores do contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Flávio Santos Soares Matrícula: 5276	Secretário Municipal	SEINFE
Claudio Tadeu Fernandes Teixeira Matrícula: 15024	Secretário Municipal	SEMADF

**13.8.** Equipe de Fiscalização:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Helson Alves de Souza Matrícula: 358	Oficial de Serviços Públicos	SEINFE

**13.9.** Fiscalização técnica:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Domiciano Pereira da Silva Matrícula: 1257	Oficial de Serviços Públicos IV	SEINFE
Helson Alves de Souza Matrícula: 358	Oficial de Serviços Públicos	SEINFE

**13.10.** Fiscalização administrativa:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Luis Gustavo Faria Diniz Matrícula: 15033	Diretor de Contratos	SEMADF

### 13.11 Atribuições dos fiscais

13.11.1 Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.11.2 A execução do contrato/ARP será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pelo decreto municipal nº 041/2023.

13.11.3 Os fiscais do contrato/ARP quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



13.11.4 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.11.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **13.12 São funções inerentes à atuação do fiscal técnico:**

13.12.1 em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

13.12.2 esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

13.12.3 verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

13.12.4 fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual;

13.12.5 notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

13.12.6 verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;

13.12.7 rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

13.12.8 em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

13.12.9 procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

### **13.13 São funções inerentes à atuação do fiscal administrativo:**

13.13.1 receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

13.13.2 fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

13.13.3 exercer controle sobre o correto recolhimento pelo contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.13.4 Cabe aos fiscais do contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System - GPS) e arquivo eletrônico e fotográfico.

13.13.5 Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.13.6 Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.13.7 Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

### **13.14 Gestão**

**13.14.1A** gestão da contratação será exercida pelo gestor administrativo e o gestor do contrato.

### **13.15 São funções inerentes à atuação do gestor do contrato:**

13.15.1 seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

13.15.2 seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

13.15.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.15.4 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.15.5 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.15.6 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.15.7 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.15.8 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

13.15.9 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.15.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **13.16 São funções inerentes à atuação do gestor administrativo:**

13.16.1 entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

14. gerir as datas estabelecidas em edital e em contrato pela Administração, tanto em relação à vigência desse quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

15.

16. 7.8.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

17. 7.8.5 O Gestor de Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Taxa de administração

**18.1.** A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo órgão com a manutenção de sua frota de veículos no período de referência.

$$P = (1 + T\%) \times V$$

Onde:

P = Valor total do pagamento no período de referência

T = Taxa de administração

V = Valores aprovados pelo órgão/entidade com a manutenção preventiva e/ou corretiva de sua frota de veículos, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

**18.2.** O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa - RAD, que deve estar presente no sistema da Contratada, e ser aprovado pelo Contratante antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas no Edital.

**18.3.** Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

### Recebimento

**18.4.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**18.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis – exceto quando for necessário produção da peça com justificativa do fornecedor em documento emitido pela fabricante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**18.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**18.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**18.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**18.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## Liquidação

- 18.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 18.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.13.** o prazo de validade;
- 18.14.** a data da emissão;
- 18.15.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.16.** o período respectivo de execução do contrato;
- 18.17.** o valor a pagar; e
- 18.18.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.19.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 18.20.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.21.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 18.22.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 18.23.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.24.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

## Prazo de pagamento

- 18.26.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**18.27.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

### Forma de pagamento

**18.28.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**18.29.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento;

**18.30.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**18.31.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**18.32.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**19.1.** O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO RESULTANTE ofertado para o lote;

**19.2.** Sagrar-se-á licitante vencedor o proponente que:

**19.3.** Ofertar o maior desconto resultante, considerando-se as variáveis a seguir e a taxa de administração:

a) Preço das Peças Genuínas – Identificada pela variável (X) que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como genuínos;

b) Preço das Peças Originais – Identificada pela variável (Y) que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como originais;

c) Preço das Peças de 1ª Linha – Identificada pela variável (Z) que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como “1ª linha”;

d) Preço Máximo da hora/homem para Motos – Representa o preço unitário máximo da hora/ homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em motos; variável (F)

e) Preço Máximo da hora/homem para Veículos Leves – Representa o preço unitário máximo da hora/homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos leves, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário; variável (G)

f) Preço Máximo da hora/homem para Veículos Pesados - Representa o preço unitário máximo da hora/homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos pesados, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como caminhão, caminhão-trator, ônibus ou micro-ônibus; variável (H)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



g) Taxa de Administração: Representa o valor percentual máximo aceito pela Administração para pagamento do serviço de gerenciamento da manutenção à Contratada.

Lote Único – Manutenção dos Veículos			
Nº	ITEM	DESCONTO	PREÇO/VALOR FINAL
01	Peças Genuínas (X)	%	(X)
02	Peças Originais (Y)	%	(Y)
03	Peças de 1ª linha (Z)	%	(Z)
04	Preço máximo hora/homem motos (F)	%	(F)
05	Preço máximo hora/homem v. leves (G)	%	(G)
06	Preço máximo hora/homem v. pesados (H)	%	(H)
07	Taxa de Administração	-	____,____%
Desconto Resultante por Extenso			_____%

**19.4.** O layout da tabela disponibilizada pela administração para gestão da manutenção da frota é o apresentado abaixo:

	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/HOMEM			TAXA DE ADM	DESCONTO RESULTANTE
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	v. leves	v. pesados		
Valor de referência	X	Y	Z	F	G	H		
Desconto								
Valor final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H		
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

**19.5.** O licitante deverá informar na linha “Desconto” e coluna “Taxa de Administração”, o percentual de desconto que irá ofertar oferecer para cada um das 9 (nove) primeiras variáveis da tabela e o percentual referente à sua taxa de administração (décima variável).

**19.6.** Não serão aceitos valores de desconto inferiores ao estimado pela Administração. A taxa de administração também não poderá exceder ao valor orçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**19.7.** Os percentuais informados para cada variável será aplicado um peso diferente, que é proporcional à representatividade da variável nas despesas com manutenção;

**19.8.** Foi atribuído Peso 10 para Fornecimento de Peças, distribuído entre as variáveis Peças genuínas (Peso 3), Peças originais (Peso 4) e peças de 1ª linha (Peso 3);

**19.9.** Foi atribuído Peso 10 para os Serviços de Manutenção, distribuído entre suas variáveis: Preço hora/homem para motos (Peso 1), Preço hora/homem para veículos leves (Peso 6) e Preço hora/homem para veículos pesados (Peso 3);

**19.10.** Foi atribuído Peso 10 para os Serviços de saída de Reboque/guincho (até 40km), distribuído entre suas variáveis: Reboque/guincho para motos (Peso 1), Reboque/guincho para veículos leves (Peso 8) e Reboque/guincho para veículos pesados (Peso 1).

**19.11.** Para a Taxa de Administração, não deverá ser inserido um percentual de desconto, mas o valor nominal da referida taxa a ser cobrada pelo licitante. Com base nesse valor, a ferramenta calculará o percentual de redução sobre o valor de referência. É esse percentual que será considerado para o cálculo do desconto resultante.

**19.12.** Na taxa de administração proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço de gerenciamento, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;

**19.13.** Será admitida taxa de administração nula e negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre as manutenções realizadas pelo município.

**19.14.** Essa taxa tem por fim a obtenção da proposta mais vantajosa ao Erário, isso porque atualmente é pacífico que taxas que contemplam descontos são exequíveis e devem ser, inclusive, almejados pelos órgãos da Administração Pública. A prática de taxas de administração negativas é constante no ramo de gerenciamento de frota, e não são inexequíveis, isso porque deve-se ter em mente que a lucratividade da operação será obtida dos estabelecimentos credenciados, os quais certamente pagarão taxas de comissão e farão com que o contrato seja plenamente exequível.

**19.15.** Para gerar sua proposta, o licitante deverá informar o percentual para cada uma das dez variáveis da tabela. A ferramenta calculará automaticamente o valor do Desconto Resultante, por meio da fórmula abaixo:

**19.16.**  $[(\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Genuínas}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Originais}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças 1ª linha}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem Motos}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos leves}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos pesados}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço do Serviço saída para Reboque/Guincho moto}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço do Serviço saída para Reboque/Guincho veículos leves}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço do Serviço saída para Reboque/Guincho veículos pesados}) + (\text{Percentual de redução da Taxa de Administração} \times \text{Peso da Taxa de Administração})] / \Sigma \text{Pesos.}$

**19.17.** A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelas suas respectivas tabelas.

**19.18.** O desconto deverá ser oferecido pela empresa gestora Contratada;

**19.19.** Para formação do preço e apresentação da proposta comercial. Os licitantes deverão observar as regras dispostas no Edital e utilizar planilha disponibilizada para o cálculo do desconto resultante.

#### **Forma de fornecimento/prestação dos serviços**

**19.20.** O fornecimento/prestação dos serviços do objeto não será parcelado, pelo fato de ser composto por um lote, considerando que as manutenções preventivas e corretivas estão quase sempre associadas uma à outra, já que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



durante a realização de uma manutenção preventiva em determinado veículo pode verificar a necessidade de uma manutenção corretiva, uma troca de peça, tornando inviável a sua divisão.

### Exigências de habilitação

**19.21.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**19.22. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**19.23. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.24. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**19.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.26. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

**19.27. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**19.29. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**19.30.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**19.31.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**19.32.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**19.33.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**19.34.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**19.35.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**19.36.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**19.37.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**19.38.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### Qualificação Econômico-Financeira

**19.39.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

19.39.1 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado.

19.39.2 Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "*a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361) .

19.39.3 Desse modo, para que empresas possam operar com segurança, estas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

**19.40.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**19.41.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

**19.42.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**19.43.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**19.44.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

**19.45.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**19.46.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

### **Qualificação Técnica**

**19.47 Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

19.47.1 Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

19.47.2 Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

### **Participação de consórcio**

19.48 É vedada a participação de empresas em consórcio.

19.48.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

## **20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 4.151.245,27 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

**20.2.** A estimativa de custo levou em consideração a média de despesa com manutenção da frota entre os meses agosto-2023 à março-2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



TABELA: RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE AGOSTO 2023 À MARÇO 2024

PERÍODO	PEÇA	SERVIÇO	TOTAL
ago/23	R\$ 599.589,21	R\$ 12.513,29	R\$ 612.102,50
set/23	R\$ 257.562,31	R\$ 110.797,80	R\$ 368.360,11
out/23	R\$ 96.058,68	R\$ 24.146,35	R\$ 120.205,03
nov/23	R\$ 56.309,90	R\$ 4.660,63	R\$ 60.970,53
dez/23	R\$ 29.164,52	R\$ 1.874,60	R\$ 31.039,12
jan/24	R\$ 54.560,55	R\$ 6.634,62	R\$ 61.195,17
fev/24	R\$ 10.859,60	R\$ 1.200,00	R\$ 12.059,60
mar/24	R\$ 155.049,92	R\$ 81.181,55	R\$ 236.231,47
<b>MÉDIA CONSUMO MENSAL</b>	R\$ 157.394,34	R\$ 30.376,11	R\$ 187.770,44
<b>ESTIMATIVA ANUAL BASE</b>			
<b>CONSUMO MENSAL</b>	R\$ 1.888.732,04	R\$ 364.513,26	R\$ 2.253.245,30

Fonte: Sistema Informatizado BC Frota, link [https://bcfrotas.com.br/sistemas/pirapora/sis\\_menu/sis\\_menu.php](https://bcfrotas.com.br/sistemas/pirapora/sis_menu/sis_menu.php)

**20.3.** Foi acrescido ao custo estimado apresentado na tabela supracitada, valores para manutenção de pneus e emburrachamento (são manutenções preventivas que não foram realizadas devido prioridade nas corretivas) conforme orçamentos em anexo, cujo valor referente ao fornecimento de peças é R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) e mão de obra é R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

**20.4.** Diante do aumento da frota da Secretaria de Saúde e das manutenções que não foram realizadas por ter acabado o saldo destinado a esta secretaria, o coordenador da frota da Secretaria de Municipal de Saúde informou, através do memorando nº 040/2024 em anexo, o valor aproximado para manter toda frota ativa: R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) deste valor R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil) para peças, e R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil) para mão de obra, ao qual foi baseado no intenso desgaste dos veículos devido às viagens fora de domicílio, que chega de 2 a 3 vezes por dia num mesmo veículo. Esses valores também foram acrescidos ao custo estimado apresentado na tabela supracitada;

**20.5.** Portanto o valor total estimado de fornecimento de peças é R\$ 3.339.732,04 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos); e para mão de obra é R\$ 811.513,23 (oitocentos e onze mil e quinhentos e treze reais e vinte e três centavos). Logo, o valor total estimado para contratação pretendia é R\$ 4.151.245,27 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

## 21. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

**21.1.** A estimativa das taxas foi definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Suprimentos desta Prefeitura;

**21.2.** Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado abrangendo estabelecimentos do ramo de manutenção veicular, concessionárias, empresas de gerenciamento de manutenção e histórico de preços praticados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## 22. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 22.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável;
- 22.2.** O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios, materiais será fixo e irrevogável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens, constantes das suas respectivas tabelas de preço à vista, na data do encaminhamento do orçamento para aprovação pelo gestor de frota da Prefeitura;
- 22.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço da hora/homem e serviços de reboque/guincho implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 22.4.** Os preços máximos da hora/homem e serviço de reboque/guincho serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da Contratada da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.
- 22.5.** A Contratada deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo Gestor do Contrato, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1.** Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes pelas seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO	DOTAÇÕES	FONTE
8400	080108.243.2023.2000.3339039000000	15000000
3265	020206.182.2002.2007.3339039000000	15000000
3510	060112.122.2006.2053.3339039000000	15000001
8321	070104.122.2011.2085.3339039000000	15000000
3244	020104.122.2011.2002.3339039000000	15000000
3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000
3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000
4122	120110.122.2018.4001.3339039000000	15000002
5932	120210.301.2018.4010.3339039000000	15000002
9791	120210.302.2018.4022.3339039000000	16210000
5694	120210.305.2018.4014.3339039000000	16210000
8714	080208.122.2025.2112.3339039000000	16600000
8823	080208.244.2021.2117.3339039000000	16600000
8824	080208.244.2022.2125.3339039000000	16600000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



8875	080308.243.2023.2135.3339039000000	15000000
8577	080208.244.2022.2127.3339039000000	16600000
3783	080208.244.2020.2115.3339039000000	15000000
3273	020304.131.2011.2009.3339039000000	15000000
3976	090115.452.2014.2144.3339039000000	15000000
3449	040204.122.2011.2035.3339039000000	15000000
3437	040104.129.2011.2034.3339039000000	15000000
3563	060212.361.2006.2068.3339039000000	15000001
3472	050104.122.2008.2047.3339039000000	15000000
4020	110104.122.2016.2153.3339039000000	15000000
3289	020415.451.2011.2010.3339039000000	15000000
3350	040104.122.2011.2020.3339039000000	15000000
3990	100104.122.2014.2150.3339039000000	15000000
8397	080108.122.2026.2099.3339039000000	15000000
8624	080208.244.2022.2127.3339039000000	15000000
5724	120210.542.2018.4041.3339039000000	16210000
6161	120210.304.2018.4017.3339039000000	16210000
4929	120210.301.2018.4010.3339039000000	16210000
9285	120210.302.2018.4034.3339039000000	16210000
6485	120210.302.2018.4033.3339039000000	16210000
8392	080108.243.2023.2000.3339030000000	15000000
3268	020206.182.2002.2007.3339030000000	15000000
3506	060112.122.2006.2053.3339030000000	15000001
8326	070104.122.2011.2085.3339030000000	15000000
3239	020104.122.2011.2002.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
4092	120110.122.2018.4001.3339030000000	15000002
4250	120210.301.2018.4010.3339030000000	15000002
9790	120210.302.2018.4022.3339030000000	16210000
5684	120210.305.2018.4014.3339030000000	16210000
8520	080208.122.2025.2112.3339030000000	16600000
8833	080208.244.2021.2117.3339030000000	16600000
8834	080208.244.2022.2125.3339030000000	16600000
8878	080308.243.2023.2135.3339030000000	15000000
8706	080208.244.2022.2127.3339030000000	16600000
3801	080208.244.2020.2115.3339030000000	15000000
3275	020304.131.2011.2009.3339030000000	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



3977	090115.452.2014.2144.3339030000000	15000000
3444	040204.122.2011.2035.3339030000000	15000000
3431	040104.129.2011.2034.3339030000000	15000000
3566	060212.361.2006.2068.3339030000000	15000001
3480	050104.122.2008.2047.3339030000000	15000000
4024	110104.122.2016.2153.3339030000000	15000000
3287	020415.451.2011.2010.3339030000000	15000000
3402	040104.122.2011.2020.3339030000000	15000000
3984	100104.122.2014.2150.3339030000000	15000000
8410	080108.122.2026.2099.3339030000000	15000000
8480	080208.244.2022.2127.3339030000000	15000000
5718	120210.542.2018.4041.3339030000000	16210000
6155	120210.304.2018.4017.3339030000000	16210000
4520	120210.301.2018.4010.3339030000000	16210000
9277	120210.302.2018.4034.3339030000000	16210000
9256	120210.302.2018.4033.3339030000000	16210000

#### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o registro de preços nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023;

**24.2.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 26 de abril de 2024.

Helson Alves de Souza  
Oficial de Serviços Públicos

#### ANEXO I

#### FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Volkswagen / Masca Granmidieod	HLF-6929	2011/2011
02	Iveco / Cityclass 70c 17	NXX-1365	2012/2012
03	Marcopolo / Volare 4x4 euro v	OWJ-1802	2012/2013
04	Marcopolo / Volare 48l – Escolarbus	OWJ-1800	2012/2013
05	Volkswagen / Saveiro 1.6	OQC-3722	2013/2014
06	Renault/Sandero AUTH 10	QNM-1886	2017/2018
07	Iveco Fiat/Soul Class 70C17 HE	QOX-9793	2018/2019
08	Renault/Sandero AUTH 10	QNP-5751	2017/2018
09	Volkswagen/Neobus TH O	QUT-7940	2019/2020
10	Fiat / Fiorino 1.4 flex	OWP-8422	2013/2014
11	Honda / CG 125 Fan	HIW-4406	2008/2008
12	Renault/Kiwd Zen 2	RVB1J35	2022/2023
13	Renault/Kiwd Zen 2	RVB0A81	2022/2023
14	Renault/Master Raytec PA	SIH4B35	2023/2024
15	Renault/Master Raytec PA	SIH4B34	2023/2024
16	Marcopolo/Volare V8L 4x4 EO	SHF7B45	2022/2022
17	Renault/Master Raytec PA	SIG3I06	2023/2024
18	Reault/L2 CONC P	SIA0I93	2023/2024
19	Marcopolo/Volare V8L 4x4 EO	SHR9I13	2022/2023

SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Volkswagen / Gol TL MC	PUA-7124	2014/2015

SEJUC - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Honda/ CG 125 FAN	HLV-9819	2010/2011
02	Volkswagen / Gol 1.6	PUC-0347	2014/2015
03	Cherry/QQ Look	QQB-2169	2018/2019

SEGOV - Secretaria Municipal do Governo / Defesa Civil / ASCOM

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	GM / Cruze LT NB	QMQ-9000	2017/2017
02	Mitsubish / L 200 Triton 3.2	OQR-4034	2013/2013
03	Honda/CG FAN 150 FAN	PUQ-1249	2014/2014

SEMADF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Tributação

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Renault/Kwid Zen 2	SHC6I59	2022/2023
02	Volkswagen/ Jetta	OPF-4521	2012/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



03	Yamaha / YS 150 Fazer ED	PUC-2069	2014/2014
----	--------------------------	----------	-----------

SEMADF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Guarda Municipal

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Honda / XR 250 Tornado	HEZ-0735	2006/2007
02	Honda / XR 250 Tornado	HEZ -0736	2006/2007
03	Honda / XR 250 Tornado	HEZ-0737	2006/2007
04	Fiat / Pálio WK Adventure Flex	HMN-6535	2006/2007
05	Renault/Duster	RUV8G91	2022/2023
06	Renault/Duster	RUV5D94	2022/2023
07	Honda/XRE 300	RUD3J26	2022/2022
08	Honda/XRE 300	RUD3J24	2022/2022
09	Honda/XRE 300	RUD3J25	2022/2022
10	Volkswagem / Gol TI MB	PYX-3136	2016/2017
11	Mitsubishi/L200 Triton SPO TP A	SSH7I20	2024/2025
12	Chevrolet/Spin 1.8L AT LTZ5	SYS0E83	2023/2023

SINE - Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Renault/Kwid Zen 10MT	RTP7B18	2022/2022

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde - Administração

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Fiat / Uno Mille Economy Flex	HMH-7229	2009/2010
02	Fiat / DobloEssence 7L E	QOC-3266	2017/2017
03	Chery/QQ 1.0 Look	QQB-2176	2018/2019
04	Chery/QQ 1.0 Look	QQB-2174	2018/2019
05	Fiat/Toro Freedom AT9 D	QQZ-2799	2019/2019
06	Mitsubichi/L200 Triton GL D	GMV-0156	2017/2018
07	Mitsubichi/L200 Triton GL D	OMV-0172	2017/2018
08	Chevrolet/S10 Maia AMB	SYJ8J41	2024/2024
09	Chevrolet/Spin 1.8L AT LT7	SJE8G17	2023/2024
10	Ford/Transit Raytec AM	SHZ1I85	2023/2023
11	Ford/Transit Raytec AM	SHW8H46	2022/2023
12	Ford/Transit Raytec PA	SHM6G26	2022/2022

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Volkswagem/ Amarok CD 4x4 trend	HLF-5170	2010/2011
02	Chevrolet / Montana LS	NXX-0750	2012/2012
03	Pulverizador / Fumace	FUM-0001	2012/2012
04	Pulverizador / Fumace	FUM-0002	2012/2012
05	Pulverizador / Fumace	FUM-0003	2012/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



06	Pulverizador / Fumace	FUM-0004	2012/2012
07	Honda / CG 150	PWL-9693	2015/2015

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Volkswagen/ Gol 1.0 Flex G4	OPK - 2780	2013/2013
02	Yamaha / XTZ 125	JKH-6312	2006/2006
03	Honda / CG 150 Fan	PWU-6017	2014/2015
04	Honda / CG 150 Fan	PWU-6020	2015/2015

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde – TFD – Tratamento Fora de Domicilio

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Fiat / DobloEssence 1.8	OPE-0417	2013/2013
02	Volkswagen / UpTake MA	PWI-1447	2015/2016
03	DobloRotan AMB2	PXW-4742	2016/2016
04	Fiat / DucatoMinibus	PYP-0940	2016/2016
05	Fiat / DoblóRontan	NXX-0964	2012/2012
06	Volkswagen / Saveiro 1.6	HMN-7951	2007/2008
07	Volkswagen / Kombi	HMN-9416	2008/2009
09	Renault / Sandero	OQM-8235	2013/2014
10	Fiat/FiorinoUnividas AM	QQG-7494	2018/2019
11	Fiat/Palio Fire	PXL-3699	2015/2016
12	Fiat/Palio Fire	PXW-4741	2016/2016
13	Renaut/M Revescap L3H2	QQH-6106	2018/2019
14	Renault/Kwid Zen 10MT	RTO0B34	2021/2022
15	Renault/Kwid Zen 2	SHO8J77	2022/2023
16	Renault/Kwid Zen 2	SHM4H33	2022/2023
17	Renault/Kwid Zen 2	SHK3F58	2022/2023
18	Ford/Transit Raytec PA	SSH3D43	2022/2022
19	Renault/Kwid Zen 2	SHG5I87	2022/2023

SEFAM – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais – PAIF

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Fiat / Uno	HMH-8661	2009/2010
02	Renault / Sandero	OWV-7926	2013/2014
03	Honda /CG 125 Fan	PUQ-1246	2014/2014
04	Honda/CG 125 ES Fan	PUS-8325	2014/2015
05	MB/608	GWT-2532	1986/1986

SEFAM – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - Conselho Tutelar

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Citroen/Aircross	PYW-2026	2016/2017
02	Volkswagen/Gol 1.6 Trendline	PYW-2029	2016/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



03	Fiat/Cronos	RUV0J73	2022/2022
----	-------------	---------	-----------

SEFAM – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - IGDPBF

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Volkswagem / Gol 1.6	OPG-4882	2012/2013
02	Volkswagem / Saveiro	OWU-5098	2014/2014
03	Renault / Sandero 1.0	OWV-7928	2013/2014
04	Volkswagem / Gol 1.6 Trendline	PYW-2029	2016/2017
05	Ford / Ka SE 1.5 HA B	QNR-8665	2017/2018
06	Ford / Ka SE 1.5 HA B	QNR-8666	2017/2018
07	Ford / Ka SE 1.5 HA B	QNR-8668	2017/2018
08	Honda/CG 150	PWL-9679	2015/2015
09	Toyota/Etios HBX 1.3	QMV-0399	2018/2018
10	Ford/Ka SE 1.5 HA B	QNR-8665	2017/2018
11	Ford/Ka SE 1.5 HA B	QNR-8666	2017/2018
12	Renault/Kiwd Zen 2	RUD7H23	2022/2023
13	Renault/Kiwd Zen 2	RTK5J68	2022/2023

SEFAM – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais – PFMC

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Honda / CG 125	HIW-4408	2008/2008
02	Ford/KA SE 1.5 HA B	QNR-8668	2017/2018
03	Honda / CG 125	HIW-4405	2008/2008
04	Volkswagem/Saveiro 1.6	OWU-5098	2014/2014

SEPRO – Secretaria Municipal de Projeto e Obras

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Fiat/Strada Endurance CS	RNS9G88	2021/2021
02	Renault / SanderoAuth 10	QNP-5746	2017/2018

SEINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Itens	Marca / Veiculo	Placa	Ano: fab/mod
01	Iveco / Ectector 170 e22 n	HMN-8739	2007/2007
02	Honda / Motocicleta	HIW-4407	2008/2008
03	JCB / Retroescavadeira 3c turbo	EQP-0003	2011/2011
04	Honda / Motocicleta	HGQ-0876	2007/2008
05	Honda / Motocicleta	HGQ-0874	2007/2008
06	New Holland / RG 140 B Motoniveladora	EQP-0007	2013/2013
07	Volkswagem / Caminhão 17.250	HLF-6104	2011/2011
08	John Deere / Trator 5603 “06”	TRA-0006	2011/2011
09	Mercedes-Benz / Caminhão 710	HAV-1888	2008/2009
10	Iveco / Caminhão EC Tector170 e22 n1	HMH-0216	2006/2007
11	Iveco / Caminhão Eurocargo 230 e24	HLF-5722	2010/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



12	Iveco / Caminhão Eurocargo 230 e24	HLF-5723	2010/2011
13	Michigan / 55 C	EQP-0026	1993/1993
14	FS 220 / Stihl - 01	FSO-2201	2016/2016
15	FS 220 / Stihl - 02	FSO-2202	2016/2016
16	FS 220 / Stihl - 03	FSO-2203	2016/2016
17	FS 380 ROCADEIRA 300-3 / Sthil - 01	FSO-3801	2017/2017
18	FS 380 ROCADEIRA 300-3 / Sthil - 02	FSO-3802	2017/2017
19	FS 380 ROCADEIRA 300-3 / Sthil - 03	FSO-3803	2017/2017
20	FS 380 ROCADEIRA 300-3 / Sthil - 04	FSO-3804	2017/2017
21	Massey Ferguson / Trator MF 265 04	TRA-0004	2002/2002
22	Massey Ferguson / Trator MF 265 03	TRA-0003	2002/2002
23	New Holland / PatrolMotoniveladora	EQP-0006	2012/2012
24	Honda / CG 125 FAN KS	HLV-9818	2010/2011
25	Honda / CG 125 FAN KS	HLV-9820	2010/2011
26	Volkswagen / Caminhão 14.210	AEI-8408	1989/1990
27	Honda / CG 150 Titan ES	HEZ-0690	2007/2007
30	Honda / NXR 150 Eros ES	HLV-9821	2010/2011
31	Massey Ferguson / Trator MF 265 01	TRA-0001	2002/2002
32	Massey Ferguson / Trator MF 265 02	TRA-0002	2002/2002
33	Volkswagen / 12.140 T	GXJ-8685	1998/1998
34	Volkswagen / Gol 1.0	HLF-3309	2010/2010
35	Chevrolet/Montana LS2	QNM-1882	2017/2018
36	Muleer / Rolo Compactador	VAP-5555	1987/1987
37	Fiat / Uno 1.0	HMH-8661	2009/2010
38	DucatoEngesig AMB	HMG-2813	2004/2004
39	Ford / Caminhão F 4000	GMF-2652	1986/1986
40	Randon / Retroescavadeira RK 406	EQP-0004	2011/2011
41	New Holland / Patrol RG 140.b vhtier 3	EQP-0007	2013/2013
42	Mercedes-Benz / Caminhão Atron 2729 k/36	OWU-5115	2013/2013
43	Volkswagen/ Caminhão 26.280 CRM 6x4	OXA-1334	2013/2014
44	Stihl / Roçadeira FS 220	EQP-0009	2013/2013
45	Honda/CG 125 Fan	PUQ-1247	2014/2015
46	Honda/CG 125 Fan	HGQ-0875	2007/2008
47	Volvo / Patrol G930	EQP-0001	2014/2015
48	Hyundai / Pá Carregadeira HL 740-9s	EQP-0005	2011/2011
49	Volkswagen / UP takema	PUA-7128	2014/2015
50	Chevrolet / PickUp Corsa	BMO-7854	1998/1998
51	New Holland TT 4030	EQP-0002	2014/2014
52	Mercedez Bens 608	GWT-2532	1986/1986
53	Iveco / Vertis 90v18	PVS-3662	2014/2014
54	Volkswagen / Saveiro	PWA-8616	2015/2016
55	Honda / CG 150	PWL-9699	2015/2015
56	Honda / CG 150	PWL-9711	2015/2015
57	Volkswagen / Kombi	OMF-3616	2012/2013
58	Volkswagen/Saveiro 1.6	OWU-5098	2014/2014
59	M. Benz/L 1519	GMA-1886	1997/1997
60	LS/LS Plus 80	TRA-0007	2018/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



61	Stihl/FS 160	FSO-0160	2019/2019
62	Volkswagen / Saveiro	PWT -6572	2015/2016
63	Massey Ferguson/MF 4275	TRA-0008	2018/2018
64	XCMG/GR180BR	EPQ-0029	2018/2018
65	XCMG/XE 215	EQP-0028	2018/2018
66	TECTOR 11-190	RTY6E10	2021/2022
67	Pá carregadeira - LW350KV	ZQP-0035	2022/2022
68	TECTOR 170E21	RNR7F89	2021/2022
69	Fiat / Pálio WK Adventure Flex	HMN-6534	2006/2007
70	Fiat / Pálio WK Adventure flex	HMN-6533	2006/2007
71	Iveco/Tector 240 E 24	SIA8I62	2022/2023
72	Iveco/Tector 9-190	SIF0E83	2022/2023
73	XCMG/XS 123 PDBR	ZQP-0123	2023/2023
74	XCMG/X870BR-I	ZQP-0037	2023/2023
75	YANMAR/Solis 75	TRA-0012	2023/2023
76	YANMAR/Solis 75	TRA-0011	2023/2023

### Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### I. INFORMAÇÕES GERAIS

**Número:** 006/2024

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Titular do Cargo:** Flávio Santos Soares

**Cargo:** Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

Domiciano Pereira da Silva – Matrícula 1257 Oficial de Serviços Públicos IV

Helson Alves de Souza - Matrícula 358 Oficial de Serviços Públicos

#### 1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

**1.1.1.** Trata-se de encontrar a solução adequada para demanda de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

#### II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**2.1.1.** A manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal é necessária para que os mesmos funcionem satisfatoriamente e atendam adequadamente às necessidades para as quais a Administração se propõe, enquanto serviço público. Importante frisar a necessidade de manter a frota de veículos oficiais da Prefeitura em condições de segurança para trafegar, no deslocamento de servidores e execução dos serviços públicos prestados, considerando que os veículos do município possuem uma grande demanda de tráfego, há um desgaste significativo da frota, sendo necessária a manutenção preventiva e corretiva que os deixem em condições de trafegar com segurança e dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes. O desgaste e a depreciação natural da frota requer frequentes manutenções para que os veículos trafeguem com segurança, uma vez que o deslocamento envolve, sobretudo, vidas humanas;

**2.1.2.** Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação dos veículos, executados de forma contínua;

### III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

**3.1.** O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração está em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, comprometendo a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

**3.2.** Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, a Lei Municipal nº 1.846/2006, a qual dispõe sobre o plano diretor e o processo de planejamento e desenvolvimento do município de Pirapora, dispõe no Art. 246 “Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município”.

**3.3.** A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

### IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**4.1.** A estimativa do quantitativo está baseada na média de despesa com manutenção da frota entre os meses agosto-2023 à março-2024, com acréscimo das demandas que não puderam ser realizadas por falta de saldo e aumento da frota da Secretaria de Saúde; especificados conforme a distribuição de valores na tabela:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR
PEÇAS GENUÍNAS (X)	R\$ 1.001.919,61
PEÇA DE PRIMEIRA LINHA Z	R\$ 1.001.919,61
PEÇAS ORIGINAIS (Y)	R\$ 1.335.892,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



PREÇO MÁXIMO HORA/HOMEM MOTOS (F)	R\$ 12.172,70
PREÇO MÁXIMO HORA/HOMEM V LEVES (G)	R\$ 405.756,62
PREÇO MÁXIMO HORA/HOMEM VEÍCULOS PESADO (H)	R\$ 393.583,92

## V. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 5.1. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

5.1.1. As contratações anteriores foram realizadas através de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico e critério de julgamento “maior desconto resultante”. Os descontos ofertados pela contratada chegavam a ser inexistentes na operação do sistema, sem contradizer quaisquer tópicos do edital, uma vez que não foi proibido aplicação de desconto em serviços/peças automotivas por conta do fornecedor, e não foi especificada a necessidade de abater quaisquer taxas cobradas dos credenciados no desconto apresentado para critério de ganhar na licitação; nas duas ocasiões o credenciado poderia embutir os valores referentes aos descontos e taxas sem ultrapassar o valor da tabela, o que dá possibilidade a credenciada a ofertar alto desconto em licitação uma vez que quem paga por ele é o credenciado.

### 5.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1: Prestação de serviço próprio	
<b>VANTAGENS:</b> 1. A própria prefeitura seria responsável pelos serviços e não haveria necessidade de contratar empresa para gerenciar a prestação do serviço.	<b>DESVANTAGENS:</b> 1. Inviabilidade da prestação de serviço em nível regional. A frota necessita dos serviços de manutenção, em diferentes pontos do país devido aos constantes deslocamentos e necessidade continua de reparo onde quer que o veículo esteja. A prestação do serviço pela Administração, mesmo que por uma contratação tradicional, em que se firma uma relação apenas com um ou alguns estabelecimentos, inviabiliza sobremaneira as ações dos serviços em nível regional. 2. Em razão do grande número de veículos da frota da Prefeitura, que conta com uma gama muito diversificada de veículos, a manutenção é muito dinâmica e depende de uma rede diversificada em diversas especialidades, assim, uma única oficina não supriria as atuais necessidades. 3. A Prefeitura de Pirapora não dispõe em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



quadro funcional de técnicos especializados para prestar os serviços de manutenção ou oficina adequada para realização dessas manutenções. Há apenas um mecânico para toda prefeitura.

**A solução é inviável, uma vez que a prefeitura não possui a estrutura necessária para prestação dos serviços.**

#### **SOLUÇÃO 2: Contratar gerenciadora para manutenção da frota via sistema informatizado**

##### **VANTAGENS:**

1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes.
2. Menor despesa de recursos financeiros devido descontos por tipo de produto e serviço.
3. Qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços
4. Maior agilidade, eficiência e efetividade na prestação dos serviços.
5. Acesso a rede credenciada para manutenção automotiva, e fornecimento de peças em várias localidades do país.
6. Atendimentos com urgências, por serem menos burocráticos, são atendidos com mais agilidades.
7. Todo processo de manutenção é informatizado, o que é viável para

##### **DESVANTAGENS:**

1. Custo de contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento.
2. Dependência da rede credenciada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



monitorar, controlar, planejar despesas.	
--	--

<b>Visto o alto grau de eficiência, economicidade e controle, a solução por contratação de empresa para gerenciar a prestação do serviço mostra-se a mais viável e adequada.</b>
--

## VI. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. Contratação de empresa para serviço de gerenciamento da manutenção da frota municipal via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora, por meio da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica Art. 6º XLI da Lei 14.133/2021.

## VII. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.

7.2. O serviço a ser prestado deverá satisfazer às especificações contidas neste termo de referência e serem executados juntamente com a gestão da Diretoria de Transporte da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo Municipal.

7.3. O preço a ser ofertado pelo estabelecimento credenciado no sistema informatizado não pode haver desconto quando o preço for inserido, com intuito de evitar que o credenciado embute o valor referente a este desconto no preço do produto/serviço, sem ultrapassar o valor de tabela. O cumprimento da presente cláusula se dará através da apresentação de prints do acesso da plataforma virtual de gerenciamento de manutenção ou outro modo em que o licitante comprove a execução da mesma.

7.4. A contratante deverá disponibilizar equipe responsável para verificação de preços conforme tabela e possíveis negociações de preços, entrega, disponibilidade de entrega de retirada/prestação de serviço, adesão de oficinas, fornecedores a rede credenciada para atendimento rotineiro e emergencial.

7.5. O sistema informatizado deve disponibilizar relatórios diversos que comprovem todas atividades que envolvam manutenção da frota municipal desde orçamento, até a liberação do veículo para retirada, incluindo registros de garantias e o acesso a estas quando solicitadas, em formatos xls, pdf, com logo da empresa, CNPJ, título de relatório, data e hora da emissão do mesmo, operador que estiver acessando o sistema (matrícula, CPF ou RG).

7.6. Empresa deverá disponibilizar equipe, ou funcionário exclusivamente para atendimento ao fornecedor, para sanar quaisquer dúvidas em quaisquer operações do sistema informatizado, no período pré-venda, venda e pós venda.

7.7. As taxas cobradas dos credenciados no sistema informatizado devem ser cobradas com os mesmos critérios contratuais para todos, o que viabilizará uma competição justa nos orçamentos, evitará os preços acima do valor de mercado.

## VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 4.151.245,27 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



8.2. A estimativa de custo levou em consideração a média de despesa com manutenção da frota entre os meses agosto-2023 à março-2024.

TABELA: RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE AGOSTO 2023 À MARÇO 2024

PERÍODO	PEÇA	SERVIÇO	TOTAL
ago/23	R\$ 599.589,21	R\$ 12.513,29	R\$ 612.102,50
set/23	R\$ 257.562,31	R\$ 110.797,80	R\$ 368.360,11
out/23	R\$ 96.058,68	R\$ 24.146,35	R\$ 120.205,03
nov/23	R\$ 56.309,90	R\$ 4.660,63	R\$ 60.970,53
dez/23	R\$ 29.164,52	R\$ 1.874,60	R\$ 31.039,12
jan/24	R\$ 54.560,55	R\$ 6.634,62	R\$ 61.195,17
fev/24	R\$ 10.859,60	R\$ 1.200,00	R\$ 12.059,60
mar/24	R\$ 155.049,92	R\$ 81.181,55	R\$ 236.231,47
<b>MÉDIA CONSUMO MENSAL</b>	R\$ 157.394,34	R\$ 30.376,11	R\$ 187.770,44
<b>ESTIMATIVA ANUAL BASE CONSUMO MENSAL</b>	R\$ 1.888.732,04	R\$ 364.513,26	R\$ 2.253.245,30

Fonte: Sistema Informatizado BC Frota, link [https://bcfrotas.com.br/sistemas/pirapora/sis\\_menu/sis\\_menu.php](https://bcfrotas.com.br/sistemas/pirapora/sis_menu/sis_menu.php)

8.3. Foi acrescido ao custo estimado apresentado na tabela supracitada, valores para manutenção de pneus e emburrachamento (são manutenções preventivas que não foram realizadas devido prioridade nas corretivas) conforme orçamentos em anexo, cujo valor referente ao fornecimento de peças é R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) e mão de obra é R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

8.4. Diante do aumento da frota da Secretaria de Saúde e das manutenções que não foram realizadas por ter acabado o saldo destinado a esta secretaria, o coordenador da frota da Secretaria de Municipal de Saúde informou, através do memorando nº 040/2024 em anexo, o valor aproximado para manter toda frota ativa: R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) deste valor R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil) para peças, e R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil) para mão de obra, ao qual foi baseado no intenso desgaste dos veículos devido às viagens fora de domicílio, que chega de 2 a 3 vezes por dia num mesmo veículo. Esses valores também foram acrescidos ao custo estimado apresentado na tabela supracitada;

8.5. Portanto o valor total estimado de fornecimento de peças é R\$ 3.339.732,04 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos); e para mão de obra é R\$ 811.513,23 (oitocentos e onze mil e quinhentos e treze reais e vinte e três centavos). Logo, o valor total estimado para contratação pretendia é R\$ 4.151.245,27 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

## IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto não será parcelado. O não parcelamento da solução justifica-se pelo fato do objeto ser composto por apenas um lote, considerando que as manutenções preventiva e corretiva estão quase sempre associadas uma à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



outra, já que, durante a realização de uma manutenção preventiva em determinado veículo pode verificar a necessidade de uma manutenção corretiva, uma troca de peça, tornando-se inviável a sua divisão.

## **X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **XI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Com a adoção da solução de contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, espera-se que a contratação possibilite maior economicidade e agilidade no atendimento as demandas, através de uma rede credenciada, com sistema informatizado para manutenção da frota municipal.

## **XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- 12.1.** Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.
- 12.2.** Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.
- 12.3.** Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133.
- 12.4.** Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

## **XIII. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS**

- 13.1.** Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (descarte inadequado de óleo e solventes); preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.
- 13.2.** Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração;

## **XIV. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação

## **XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

### **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita, ou seja, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, a equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



Planejamento, posiciona-se pela viabilidade da contratação do serviço de gerenciamento da manutenção da frota municipal.

Pirapora, 26 de abril de 2024.

---

Domiciano Pereira da Silva  
Oficial de Serviços Públicos IV

---

Helson Alves de Souza  
Oficial de Serviços Públicos

## **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



ELETRÔNICO nº 027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.1.1** *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A formalização da prorrogação se dará por meio de termo aditivo.*

**2.1.2** *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

**2.2** *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

**2.3** *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

**2.4** *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **MATRIZ DE RISCO**

3.2 Considerando a baixa complexidade da contratação pretendida, aliada ao fato de não estar contemplada nas hipóteses previstas no parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº: 14.133/2021, justifica-se a ausência da matriz de risco.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1 O valor total da contratação é de R\$ 0**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

### **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.**

**6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.3 Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

8.4 Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

8.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.8 Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais;

8.8.1 Notificar a Contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Credenciar novos estabelecimentos de oficinas, conforme a necessidade da Contratante, sempre que possível, na sede do Município e municípios vizinhos, a fim de atender a demanda em tempo hábil. O credenciamento deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação;

9.2 Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas localidades indicadas no item 7, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os credenciamentos, para atender ao município;

9.3 Comunicar imediatamente a Contratante, eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

9.4 Respeitar o prazo limite de 04 (quatro) horas úteis para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema;

9.5 Credenciar oficinas e postos plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos, fornecimento de peças e acessórios automotivos originais;

9.6 Credenciar apenas oficinas que confeccionem Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo e ofereça garantia descrita no item 13;

9.7 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;

9.8 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, os quais serão fiscalizados pela comissão de fiscalização designada pelo Município.

9.9 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), que deverá ser disponibilizada para o município pela rede credenciada;

9.10 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços;

9.11 Manter controle de informação dos dados de consumo, no momento da compra de peças, serviços de manutenção da frota, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista, retirada de peça, início e término do serviço em base gerencial de dados disponíveis para a Contratante.

9.12 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem: os valores referentes à valor de peças e serviços; saldo restante por veículo, departamento, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento de peças, serviços de manutenção da frota nas oficinas e fornecedores de peças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 23.539.463.0001/21**

**Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100**

**Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)**



- 9.13 Disponibilizar acesso através da web (internet), por meio de senha administrativa pelo setor de transportes, permitindo emissão de relatórios.
- 9.14 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 9.15 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 9.16 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 9.17 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à contratante.
- 9.18 Treinamento para todos os usuários indicados e gestores envolvidos na utilização do sistema objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota, sem ônus para a Contratante, incluindo:
- Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
  - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
  - Aplicação prática do Sistema;
  - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.
- 9.19 Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis em tempo real (on-line).
- 9.20 Emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 1 (uma) hora, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando todo processo de compra desde a solicitação de orçamento até a finalização da compra de peças e serviços para manutenção da frota, com separação de compras de peças e serviços.
- 9.21 Ressarcir a PMP das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a PMP decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou das oficinas/lojas credenciadas com relação ao objeto deste pregão;
- 9.22 Fornecer lista dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone, via relatórios web.
- 9.23 A Contratada deverá promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de manutenção, considerando a descrição do item 6.3.
- 9.24 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
  - Recebimento de orçamento on-line/real time;
  - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
  - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time, com filtros para visualizar os menores preços de orçamentos por item e total geral por fornecedores/oficinas, com comando de ordenar valores decrescentemente, ou crescentemente; também versão desta filtragem para impressão;
  - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
  - Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
  - Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 5, banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
  - i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais, cidade, Centros de Custo (Departamentos/Secretaria), responsável pela frota ou subfrota, ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
  - j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
  - k) Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota, quanto os seguintes grupos: peças, mão de obra e total geral (peças + mão de obra); ambos por veículos, departamentos;
- 9.25 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- a) Número de identificação da ordem de serviço;
  - b) Centro de resultado demandante;
  - c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
  - d) Modelo do veículo;
  - e) Centro de Custo;
  - f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
  - g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
  - i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
  - j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
  - k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
  - l) Valor total de mão de obra – Saldo restante de mão de obra por Secretaria, veículo;
  - m) Valor total das peças – Saldo restante de peças por Secretaria, veículo;
  - n) Tempo de garantia dos serviços realizados;
  - o) Tempo de garantia das peças substituídas;
  - p) Valor total da operação – Saldo restante de Mão de Obra e Peças – somados, por Secretaria;
  - q) Descrição sumarizada da operação;
  - r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
  - s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
  - t) Valor total consumido e saldo conforme estabelecido em contrato;
- 9.26 Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem entre outros cenários) compra de peças, serviços, de cada veículo da contratante ou a seu serviço; identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas;
- 9.27 Os relatórios devem possuir o conteúdo completo do fluxo do veículo durante a manutenção desde a entrada no estabelecimento até a retirada pela prefeitura, que conste – motorista, horário, tipos de peças e/ou serviços, quantidade, garantia, valor, campos para inserir arquivos; opções de relatórios customizados, exportação destes nos formatos pdf, xlsx; apresentar informações de quaisquer atividades de usuários de forma pública, como – hora de entrada, saída, quais operações, alterações foram realizadas; ambos no sistema informatizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



9.28 Disponibilizar opção como “USUÁRIO/LOGIN - OPERADOR” às unidades administrativas do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, a qual tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e seguindo determinação do Município;

9.29 Viabilizar o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças, acessórios, serviços, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pela administração, no sistema tecnológico integrado;

9.30 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município;

9.31 Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;

9.32 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (caso seja necessário mais dias deverão ser comprovados mediante apresentação do relatório mecânico a ser inserido no sistema informatizado em alguma aba referente a pós-venda e/ou pós serviço), as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da empresa credenciada via Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;

9.33 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

9.34 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;

9.35 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

9.36 ***A Contratada após receber o pagamento dos serviços prestados ao município de Pirapora/MG deverá quitar e pagar seus fornecedores / prestadores de serviço credenciados após 05 (cinco) dias úteis deste recebimento. Isso significa que a empresa contratada deve garantir que suas obrigações financeiras com os parceiros sejam cumpridas rapidamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo boas relações comerciais.***

9.37 Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



- 10.3.** *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4.** *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5.** *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6.** *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7.** *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8.** *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9.** *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10.** *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1.** *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11.** *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

**Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.**

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **Da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica ([art. 92, XIII](#))**

11.2 O contratado deverá atender às exigências contidas no descritivo dos itens, bem como o disposto no item 10 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

d.1 Moratória de ...% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.3.1 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.3.2 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.3.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

d.3.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

REDUZIDO	DOTAÇÕES	FONTE
8400	080108.243.2023.2000.3339039000000	15000000
3265	020206.182.2002.2007.3339039000000	15000000
3510	060112.122.2006.2053.3339039000000	15000001
8321	070104.122.2011.2085.3339039000000	15000000
3244	020104.122.2011.2002.3339039000000	15000000
3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000
4122	120110.122.2018.4001.3339039000000	15000002
5932	120210.301.2018.4010.3339039000000	15000002
9791	120210.302.2018.4022.3339039000000	16210000
5694	120210.305.2018.4014.3339039000000	16210000
8714	080208.122.2025.2112.3339039000000	16600000
8823	080208.244.2021.2117.3339039000000	16600000
8824	080208.244.2022.2125.3339039000000	16600000
8875	080308.243.2023.2135.3339039000000	15000000
8577	080208.244.2022.2127.3339039000000	16600000
3783	080208.244.2020.2115.3339039000000	15000000
3273	020304.131.2011.2009.3339039000000	15000000
3976	090115.452.2014.2144.3339039000000	15000000
3449	040204.122.2011.2035.3339039000000	15000000
3437	040104.129.2011.2034.3339039000000	15000000
3563	060212.361.2006.2068.3339039000000	15000001
3472	050104.122.2008.2047.3339039000000	15000000
4020	110104.122.2016.2153.3339039000000	15000000
3289	020415.451.2011.2010.3339039000000	15000000
3350	040104.122.2011.2020.3339039000000	15000000
3990	100104.122.2014.2150.3339039000000	15000000
8397	080108.122.2026.2099.3339039000000	15000000
8624	080208.244.2022.2127.3339039000000	15000000
5724	120210.542.2018.4041.3339039000000	16210000
6161	120210.304.2018.4017.3339039000000	16210000
4929	120210.301.2018.4010.3339039000000	16210000
9285	120210.302.2018.4034.3339039000000	16210000
6485	120210.302.2018.4033.3339039000000	16210000
8392	080108.243.2023.2000.3339030000000	15000000
3268	020206.182.2002.2007.3339030000000	15000000
3506	060112.122.2006.2053.3339030000000	15000001
8326	070104.122.2011.2085.3339030000000	15000000
3239	020104.122.2011.2002.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
4092	120110.122.2018.4001.3339030000000	15000002
4250	120210.301.2018.4010.3339030000000	15000002
9790	120210.302.2018.4022.3339030000000	16210000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



5684	120210.305.2018.4014.3339030000000	16210000
8520	080208.122.2025.2112.3339030000000	16600000
8833	080208.244.2021.2117.3339030000000	16600000
8834	080208.244.2022.2125.3339030000000	16600000
8878	080308.243.2023.2135.3339030000000	15000000
8706	080208.244.2022.2127.3339030000000	16600000
3801	080208.244.2020.2115.3339030000000	15000000
3275	020304.131.2011.2009.3339030000000	15000000
3977	090115.452.2014.2144.3339030000000	15000000
3444	040204.122.2011.2035.3339030000000	15000000
3431	040104.129.2011.2034.3339030000000	15000000
3566	060212.361.2006.2068.3339030000000	15000001
3480	050104.122.2008.2047.3339030000000	15000000
4024	110104.122.2016.2153.3339030000000	15000000
3287	020415.451.2011.2010.3339030000000	15000000
3402	040104.122.2011.2020.3339030000000	15000000
3984	100104.122.2014.2150.3339030000000	15000000
8410	080108.122.2026.2099.3339030000000	15000000
8480	080208.244.2022.2127.3339030000000	15000000
5718	120210.542.2018.4041.3339030000000	16210000
6155	120210.304.2018.4017.3339030000000	16210000
4520	120210.301.2018.4010.3339030000000	16210000
9277	120210.302.2018.4034.3339030000000	16210000
9256	120210.302.2018.4033.3339030000000	16210000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**ANEXO III – Modelo Proposta Comercial**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024**  
**(Processo Licitatório nº 027/2024)**

**(preenchida em papel timbrado da proponente)**

**DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITE M</b>	<b>Desconto (Percentual <b>Mínimo</b> aceito pela Adm.)</b>
01	Peças Genuínas (X)	%
02	Peças Originais (Y)	%
03	Peças de 1ª linha (Z)	%
04	Preço máximo hora/homem motos (F)	%
05	Preço máximo hora/homem v. leves (G)	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



06	Preço máximo hora/homem v. pesados (H)	%
07	<b>Taxa de Administração (Percentual Máximo Aceitopela Adm.)</b>	%
<b>Desconto Resultante</b>		

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Local, data**

**ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)  
RG**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100

Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARA** também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**DECLARA** ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

**Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°027/2024**  
**(Processo Licitatório n°082/2024)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.**

<b>LOTE 01 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS</b>		
<b>N°</b>	<b>ITEM</b>	<b>Desconto (Percentual <b>Mínimo</b> aceito pela Adm.)</b>
01	Peças Genuínas (X)	9,15%
02	Peças de 1ª linha (Z)	22,39%
03	Peças Originais (Y)	23,30%
04	Preço máximo hora/homem motos (F)	31,82%
05	Preço máximo hora/homem v. leves (G)	34,50%
06	Preço máximo hora/homem v. pesados (H)	31,44%
07	<b>Taxa de Administração (Percentual Máximo Aceito pela Adm.)</b>	1,36%
<b>Desconto Resultante</b>		<b>24,81%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## ANEXO VII

### CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO RESULTANTE E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**  
**(Processo Licitatório Nº 082/2024)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.**

O desconto resultante será obtido por meio da planilha “Ferramenta de cálculo do desconto resultante.xls”, disponibilizada pela Administração no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora (<https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes>), e corresponde à média ponderada resultante dos descontos ofertados pelo licitante para as principais variáveis do objeto desta licitação e seus respectivos pesos, para cada Lote.

#### 1.1 LOTE I - GESTÃO MANUTENÇÃO

**1.1.1 Preço das Peças Genuínas:** identificada pela variável “x” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como genuínos;

**1.1.2 Preço das Peças Originais:** identificada pela variável “y” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como originais;

**1.1.3 Preço das Peças de 1ª linha:** identificada pela variável “z” que representa o preço à vista de peças, acessórios, componentes e materiais classificados como “1ª linha”;

**1.1.4 Preço da hora/homem para motos:** representa o preço unitário máximo da hora/ homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em motos; variável (F);

**1.1.5 Preço da hora/homem para veículos leves:** representa o preço unitário máximo da hora/homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos leves, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário; variável (G);

**1.1.6 Preço da hora/homem para veículos pesados:** Representa o preço unitário máximo da hora/homem aceito pela Administração para pagamento da mão de obra necessária para a realização da manutenção em veículos pesados, entendidos como aqueles enquadrados pelo Detran/MG como caminhão, caminhão-trator, ônibus ou micro-ônibus; variável (H);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**1.1.7. Taxa de Administração:** Representa o valor percentual máximo aceito pela Administração para pagamento do serviço de gerenciamento da manutenção à Contratada.

**1.1.8** O layout da Tabela disponibilizada pela Administração para a gestão da manutenção da frota é o apresentado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024								
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.								
FERRAMENTA DE CÁLCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO								
EMPRESA:								
CNPJ:								
Manutenção	Preço Peças		Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante	
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	0,00%
Desconto							1,36%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	0,00%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

Obs.: Somente as células em amarelo poderão ser preenchidas

**1.1.9** As linhas “Valor de Referência”, “Valor final” e “Peso” encontram-se travadas, não sendo possível editá-las.

**1.1.10** A linha “Desconto e Taxa de Administração” (marcada em amarelo) encontra-se livre para preenchimento. O licitante deverá informar nesta linha o percentual de desconto que irá oferecer para cada uma das 6 (seis) primeiras variáveis da tabela e o percentual referente à sua taxa de administração (sétima variável).

**1.1.11** Não serão aceitos valores de desconto inferiores ao estimado pela Administração. A taxa de administração também não poderá exceder ao valor orçado. Os valores máximos aceitos estão constantes no Anexo VI deste Edital.

**1.1.12.** Aos percentuais informados para cada variável será aplicado um peso diferente, que é proporcional à representatividade da variável nas despesas com manutenção.

**1.1.13** Foi atribuído Peso 10 para Fornecimento de Peças, distribuído entre as variáveis Peças genuínas (Peso 3), Peças originais (Peso 4) e peças de 1ª linha (Peso 3);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



1.1.14 Foi atribuído Peso 10 para os Serviços de Manutenção, distribuído entre suas variáveis: Preço hora/homem para motos (Peso 1), Preço hora/homem para veículos leves (Peso 6) e Preço hora/homem para veículos pesados (Peso 3);

1.1.15 Para a Taxa de Administração, não deverá ser inserido um percentual de desconto, mas o valor nominal da referida taxa a ser cobrada pelo licitante. Com base nesse valor, a ferramenta calculará o percentual de redução sobre o valor de referência. É esse percentual que será considerado para o cálculo do desconto resultante.

1.1.16 Na taxa de administração proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço de gerenciamento, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.1.17 Para gerar sua proposta, o licitante deverá informar o percentual para cada uma das sete variáveis da tabela. A ferramenta calculará automaticamente o valor do Desconto Resultante, por meio da fórmula abaixo:

$$[(\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Genuínas}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças Originais}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso de Peças 1ª linha}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem Motos}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos leves}) + (\text{Desconto} \times \text{Peso do Preço Hora/ Homem veículos pesados}) + ((\text{Percentual de redução da Taxa de Administração} \times \text{Peso da Taxa de Administração})] / \Sigma \text{ Pesos.}$$

## 2 DO REGISTRO DOS LANCES NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

2.1 O licitante deverá informar no Portal de Compras para o registro de sua proposta comercial e para o registro dos seus lances somente o valor do Desconto Resultante calculado pela ferramenta, e não os valores individuais de cada variável.

2.2 Para fins de exemplo, é simulado abaixo (**com valores de referência ilustrativos**) um lance no qual é ofertado desconto de 8% para peças genuínas, 15% para peças originais, 15% para peças de 1ª linha, 12% para o preço da hora/ homem para motos, 13% para veículos leves e 14% para veículos pesados), e 0% para a taxa de administração. O desconto resultante da média ponderada destes valores é de **17,19%**. **É este valor que deverá ser registrado no Portal de Compras do Estado como lance do licitante.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.	
FERRAMENTA DE CÁLCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO	
EMPRESA:	
CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



Manutenção	Preço Peças			Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	17,19%
Desconto	8,00%	15,00%	15,00%	12,00%	13,00%	14,00%	0,00%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	100,00%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

2.3 Como outro exemplo, se na sessão pública participarem 3 (três) licitantes, sendo o lance final deles apresentados abaixo, o vencedor da etapa de lances será o licitante C (aquele que ofertou o maior desconto resultante).

#### Licitante A – Lance final

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.								
FERRAMENTA DE CALCULO DO DESCONTO RESULTANTE								
LOTE 1 - MANUTENÇÃO								
EMPRESA:								
CNPJ:								
Manutenção	Preço peças			Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	14,73%
Desconto	4,00%	6,00%	10,00%	18,00%	18,00%	18,00%	0,50%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	63,24%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

**Licitante B – Lance final**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.								
FERRAMENTA DE CALCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO								
EMPRESA:								
CNPJ:								
Manutenção	Preço Peças			Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	12,92%
Desconto	3,00%	3,00%	5,00%	10,00%	18,00%	18,00%	0,50%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	63,24%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

**Licitante C – Lance final**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.				
FERRAMENTA DE CALCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO				
EMPRESA:				
CNPJ:				
Manutenção	Preço Peças	Preço Hora/Homem	Taxa	Desconto

	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados	de Adm	Resultante
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	19,88%
Desconto	10,00%	10,00%	8,00%	15,00%	15,00%	15,00%	-1,00%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	173,53%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

**PROPOSTA VENCEDORA (Licitante C)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.								
FERRAMENTA DE CALCULO DO DESCONTO RESULTANTE								
LOTE 1 - MANUTENÇÃO								
EMPRESA:								
CNPJ:								
Manutenção	Preço Peças			Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	1,36%	19,88%
Desconto	10,00%	10,00%	8,00%	15,00%	15,00%	15,00%	-1,00%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	173,53%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

2.3.1 O licitante deverá informar no Portal de Compras para o registro de sua proposta comercial e para o registro dos seus lances somente o valor do Desconto Resultante calculado pela ferramenta, e não os valores individuais de cada variável.